



PARECER PRÉVIO 22517

Processo nº 000229-0200/22-5

Processo de Contas Anuais do(s)
Administrador(es) do Executivo
Municipal de **CERRO BRANCO**,
referente ao exercício de **2022**.
Inexistência de falhas. **Parecer
Favorável.**

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **000229-0200/22-5**, de Contas Anuais do Executivo Municipal de **CERRO BRANCO**, referente ao exercício de **2022**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CERRO BRANCO**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do(s) Senhor(es) **Edson Joel Lawall, Ivancur Seckler em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator